



 MaurícioLeite  www.mauricioleite.vix.br  @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO e FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº 8064/2023

Projeto de Lei nº 152/2023

Autoria: Dalto Neves

### PARECER TÉCNICO Nº 031

EMENTA: INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 9.278/2018 QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O DIA DO SÍNDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 215/2022, de autoria do Vereador Dalto Neves, altera o Anexo I da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, a fim de incluir a comemoração do “Dia do Síndico”, anualmente em 30 de novembro, com a seguinte redação:

Art. 1º – Inclui, no Anexo I da Lei nº 9.278/2018, o Dia do Síndico, que será comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro. Parágrafo único. Nos eventos comemorativos do Dia do Síndico, o Município far-se-á representar oficialmente, podendo ainda, por seus órgãos competentes, colaborar com as iniciativas das instituições promotoras das comemorações.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 9.278/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

NOVEMBRO





Mauricioleite



www.mauricioleite.vix.br



@mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

-	Evento "Feira do Verde"
-	Novembro Azul - mês de prevenção ao câncer de próstata
Segunda Semana	Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência
Segunda semana	Semana Municipal do Hip Hop
Segunda Quinzena	Feira Crioula
03	Dia do Profissional de Beleza
08	Dia do Professor da Escola Dominical
09	Dia do Hoteleiro Hospitalar
14	Semana de Prevenção do Diabetes e da Hipertensão Arterial
15	Dia da Umbanda e o Umbandista Dia do Evangelho Quadrangular
18	Dia Municipal do Notário e do Registrador
20	Dia do Aniversário da morte de Zumbi dos Palmares Dia Municipal do Biomédico Dia da Consciência Negra
22	Dia Municipal do Imigrante Sírio-libanês e seus descendentes
25	Dia Municipal do Doador de Sangue
29	Dia de Solidariedade ao Povo Palestino
30	Dia do Teólogo <b>Dia do Síndico</b>

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória – ES CEP 29050-940 – Telefone: (27) 999456697 – E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390037003100360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de julho de 2023.

DALTO NEVES VEREADOR – PDT

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

## 2. PARECER DO RELATOR

A presente propositura, visa incluir no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Vitória o dia do administrador de condomínio, o chamado Síndico, pessoas que dedicam vultuosa parte do seu tempo, visando zelar o ambiente coletivo, pensando sempre no bem-estar dos moradores.

O intuito de inserir a data comemorativa do dia 30 de novembro no calendário oficial de eventos, é chamar a atenção das autoridades e órgãos de representação para a importância da representatividade e o respeito que o síndico de condomínio deve ter em sua coletividade e perante a população, visto que seu papel é estratégico, de muita responsabilidade e com múltiplas tarefas para o bom convívio social e uma administração com excelência.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispondo:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

[...]”

Em sequência, o art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória define a competência para a proposição de Projeto de Lei, vejamos:





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

“Art. 207 A iniciativa de Projetos de Lei na Câmara, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, será:

- I – De Vereadores, individual ou coletivamente;
- II – Da Mesa;
- III – De Comissão;
- IV – Do Prefeito Municipal;
- V – Dos Cidadãos.”

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Vitória versa em seu artigo 257, inciso III:

“Art. 257 - Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal do turismo e as diretrizes e ações, devendo:

- I - adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;
- II - desenvolver efetiva infraestrutura turística;
- III - **estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;**

[...]”

Sendo assim, a inclusão de data no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Vitória por iniciativa da Câmara dos Vereadores não possui restrição, visto que não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo, estando em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Desta forma, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator pela admissibilidade do Projeto de Lei e continuidade de tramitação do documento.

### 3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 21 dezembro de 2023.

**Maurício Leite**  
**Vereador – Cidadania**

